



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 01, DE 23 DE JANEIRO 2023.

**Altera a Lei Complementar Municipal numero 7 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Capitólio e dá outras providências**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, inciso X, e artigo 45, inciso II, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica retirado do anexo II da Lei Complementar Municipal numero 7 de 03 de abril de 2020 o cargo comissionado de “Controlador Interno”, com suas respectivas funções.

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao anexo III da Lei Complementar Municipal numero 7 de 03 de abril de 2020, o cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, com suas seguintes funções:

...

### **CARGO: CONTROLADOR INTERNO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- I** - Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de gestão orçamentária e patrimonial;
- II** - Propor normas e procedimentos que facilitem o controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.
- III** - Inteirar-se das inovações legais relativas a fiscalização e atuação do Legislativo e orientar os demais Servidores quanto á sua observância;
- IV** - Emitir pareceres e avaliação da gestão administrativa do Legislativo, propondo medidas corretivas cabíveis;
- V** - Oferecer subsídios á construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação do legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MARIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- VI** - Assessorar diretamente os Vereadores, a Mesa Diretora, as demais unidades administrativas da Câmara, quando solicitadas;
- VII** - Exercer funções fiscalizadoras sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- VII** - Salvar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do legislativo;
- VIII** - Prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito;
- IX** - Precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros operacionais;
- X** - Assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;
- XI** - Estimular a eficiência operacional, sugerindo formas eficazes e instituindo procedimentos através de instruções normativas;
- XII** - Dar qualidade às políticas existentes, conjugar os objetivos da organização;
- XIII** - Garantir que as transações sejam realizadas com observância do princípio da legalidade;
- XIV** - Verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;
- XV** - Salvar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo;
- XVI** - Assegurar a revisão da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado;
- XVII** - Responder pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Capitólio;
- XVIII** - Realizar, com a Presidência da Câmara, o planejamento anual das atividades da Ouvidoria, com avaliações continuadas e participativas, sobre os serviços da unidade;
- XIX** - Elaborar relatórios estatísticos e analíticos, sobre os resultados do monitoramento das opiniões expressas pelos cidadãos, sendo os primeiros, referentes às quantificações das manifestações recebidas e os segundos, referentes ao exame da adequação do atendimento em relação à legislação e ao planejamento estratégico e organizacional, nas questões referidas pelos cidadãos;
- XX** - Elaborar relatórios anuais com indicadores sobre as críticas do cidadão e o nível de solução para as reclamações registradas na Ouvidoria;
- XXI** - Impedir que os relatórios contêm opiniões pessoais e assegurar que eles se restrinjam à análise das adequações do que é oferecido ao público, tendo em vista, as diretrizes estratégicas adotadas pela Câmara Municipal de Capitólio;
- XXII** - Promover o diálogo com o cidadão, por meio do sistema de comunicação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

**XXIII** - Organizar a memória histórica da Ouvidoria;

**XXIV** - Colher as reivindicações manifestadas pelo cidadão e redigir ficha com as informações que serão encaminhadas ao setor responsável;

**CARGA HORÁRIA:** 20 HORAS SEMANAIS

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**ESCOLARIDADE:** Curso Superior em Direito ou Contabilidade

...

**Art. 3º** - Fica retirado do anexo IV, o cargo de Controlador Interno e suas especificações e acrescentado ao anexo V, o cargo de Controlador Interno com os respectivos números de vagas, requisitos para ingresso, referência salarial, jornada e vencimento, todos da Lei Complementar Municipal numero 07 de 05 de abril de 2020, com o seguinte texto:

...

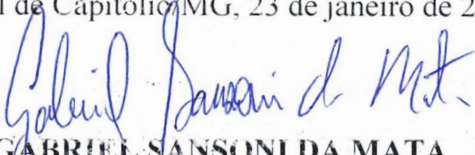
<b>Controlador Interno</b>	01	Curso Superior em Direito ou Contabilidade	C	R\$ 2.648,25
----------------------------	----	--	---	--------------

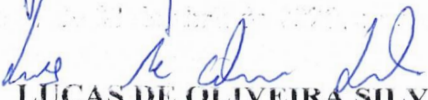
...

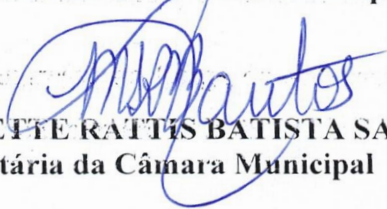
**Art. 4º** - O requisito de ingresso do Cargo de Assessor de Comunicação descrito no anexo IV da Lei Complementar Municipal numero 7 de 03 de abril de 2020, passa a ser "Curso Superior".

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitólio/MG, 23 de janeiro de 2023.

  
**GABRIEL SANSONI DA MATA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**LUCAS DE OLIVEIRA SILVA**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**MÍRIAM SALETTE RATTIS BATISTA SANTOS**  
1ª Secretária da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP: 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

## Justificativa

Encaminhamos a Vossas Excelências a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a adequação de dois cargos da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

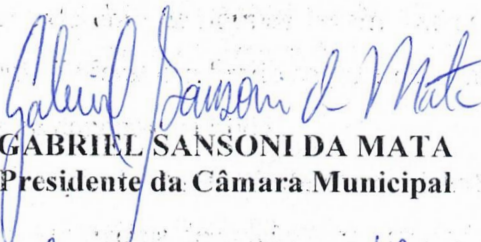
O primeiro é o Cargo de Controlador Interno, que a Legislação em vigor define como cargo comissionado, e de acordo com as normas legais, entendimentos jurisprudenciais e recente decisão do Supremo Tribunal Federal o referido cargo é de natureza estritamente técnica e por tanto dever ser provido através de concurso público.

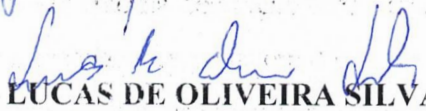
Quanto ao segundo cargo, de Assessor de Comunicação, o que se propões neste projeto é apenas uma correção uma vez que na descrição e características do cargo ficou definido que o mesmo deve ser ocupado por pessoas que possuem curso de grau superior e na repetição da exigência no quadro IV, foi colocado que seria apenas para quem possuísse formação em Comunicação Social ou Jornalismo.

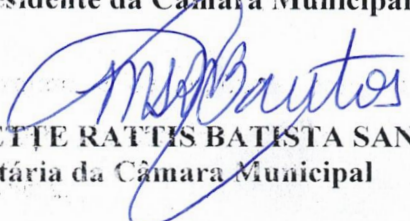
A análise do presente projeto é de urgência pois estamos na eminência da contratação de uma empresa para a realização do concurso público, e desta forma a inclusão do cargo de Controlador Interno se faz necessária.

Salientamos que as alterações propostas não vão gerar aumentos de gastos aos cofres públicos.

Câmara Municipal de Capit6lio/MG, 23 de janeiro de 2023.

  
**GABRIEL SANSONI DA MATA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**LUCAS DE OLIVEIRA SILVA**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**MÍRIAM SALETTE RATTIS BATISTA SANTOS**  
1ª Secretária da Câmara Municipal